

**ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES**

**MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010**

**ORIGINAL PARA A DGGCI**

 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  <b>MODELO 3</b>	<b>1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</b> Código do Serviço de Finanças 01 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<b>2 ANO DOS RENDIMENTOS</b> 02 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	RESERVADO À LEITURA ÓPTICA
--	---	--	----------------------------

3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR			
A	NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	DEFICIENTES GRAU F.A.
	Sujeito Passivo A	03 <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/>
	Sujeito Passivo B	04 <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/>
B	DEPENDENTES NÃO DEFICIENTES N.º	C DEPENDENTES DEFICIENTES N.º	
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
	D 1 NIF <input type="text"/>	DD 1 NIF <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/>
	D 2 NIF <input type="text"/>	DD 2 NIF <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/>
	D 3 NIF <input type="text"/>		
	D 4 NIF <input type="text"/>		
	Dependentes com idade inferior ou igual a 3 anos N.º <input type="text"/>	Dependentes com idade superior a 3 anos N.º <input type="text"/>	

4 NATUREZA DA DECLARAÇÃO			
1.ª declaração do ano <input type="text"/>	Prazo especial (n.º 2 art. 60º) <input type="text"/>	Prazo especial (n.º 2 art. 31º-A) <input type="text"/>	
Declaração de substituição <input type="text"/>	Data do facto que determinou o prazo especial <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>		Ano Mês Dia

5 RESIDÊNCIA FISCAL			
A RESIDENTES			
Continente <input type="text"/>	R. A. Açores <input type="text"/>	R. A. Madeira <input type="text"/>	
B NÃO RESIDENTE			
	REPRESENTANTE NIF/NIPC <input type="text"/>		
Se reside na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique:			
Pretende a tributação pelo regime geral <input type="text"/> ou opta por um dos regimes abaixo indicados <input type="text"/>			
Opção pelas taxas gerais do art. 68.º do CIRS - Relativamente aos rendimentos não sujeitos a retenção liberatória - Art. 72.º, n.º 7 do CIRS <input type="text"/>		Total dos rendimentos obtidos no estrangeiro <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
Opção pelas regras dos residentes - art. 17.ºA do CIRS - Rendimentos das Cat. A, B e H <input type="text"/>		País <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
Regime não casados <input type="text"/>		Regime Tributação Conjunta <input type="text"/>	

6 ESTADO CIVIL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)			
Casados <input type="text"/>	Solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmente <input type="text"/>	Separado de facto <input type="text"/>	Unidos de facto <input type="text"/>

7 INFORMAÇÕES DIVERSAS	
A SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES	
Se ocorreu o óbito do cônjuge indique o NIF do falecido <input type="text"/>	
No caso de ser deficiente indique o grau de incapacidade <input type="text"/>	Era deficiente das Forças Armadas? SIM <input type="text"/> NÃO <input type="text"/>
B ASCENDENTES QUE VIVEM EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM O(S)SUJEITO(S) PASSIVO(S)	
NIF 01 <input type="text"/>	DEFICIENTE GRAU <input type="text"/>
NIF 02 <input type="text"/>	DEFICIENTE GRAU <input type="text"/>
C REEMBOLSO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA	
NIB - O número de identificação bancária deve pertencer ao sujeito passivo A e/ou B <input type="text"/>	

8 ANEXOS			
	QUANTIDADE		QUANTIDADE
1	Anexo A	7	Anexo G
2	Anexo B	8	Anexo G1
3	Anexo C	9	Anexo H
4	Anexo D	10	Anexo I
5	Anexo E	11	Anexo J
6	Anexo F	12	Outros documentos

9 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO	
Data	O(s) Declarante(s)
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	Assinatura A) _____ Assinatura B) _____
Quando a declaração for entregue por um representante ou gestor de negócios: Assinatura _____ NIF <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	

10 RESERVADO AOS SERVIÇOS	
A declaração de substituição foi entregue dentro do prazo de reclamação graciosa ou de impugnação judicial? SIM <input type="text"/> NÃO <input type="text"/>	
Se respondeu SIM: - Vai ser convalidada em processo de reclamação SIM <input type="text"/> NÃO <input type="text"/>	
O Chefe do Serviço: _____	
DATAS:	Ano Mês Dia
Da recepção	5 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
Limite do prazo de entrega	6 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
Número de lote	7 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
Número da declaração	8 <input type="text"/> <input type="text"/>
AUTENTICAÇÃO DA RECEPÇÃO	

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua conexão ou actualização, nos termos das instruções.

**ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES**

**MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2010**

**DUPLICADO E INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE**

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua conexão ou actualização, nos termos das instruções.

 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  <b>MODELO 3</b>	<b>1</b> <b>SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</b> Código do Serviço de Finanças 01 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<b>2</b> <b>ANO DOS RENDIMENTOS</b> 02 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	RESERVADO À LEITURA ÓPTICA
<b>3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR</b>			
<b>A</b> NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)		<b>NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE</b>	
Sujeito Passivo A		03 <input type="text"/>	
Sujeito Passivo B		04 <input type="text"/>	
<b>B</b> DEPENDENTES NÃO DEFICIENTES N.º <input type="text"/>		<b>C</b> DEPENDENTES DEFICIENTES N.º <input type="text"/>	
<b>D 1</b> NIF <input type="text"/>	<b>D 3</b> NIF <input type="text"/>	<b>DD 1</b> NIF <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/>
<b>D 2</b> NIF <input type="text"/>	<b>D 4</b> NIF <input type="text"/>	<b>DD 2</b> NIF <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/>
Dependentes com idade inferior ou igual a 3 anos N.º <input type="text"/>		Dependentes com idade superior a 3 anos N.º <input type="text"/>	
<b>4 NATUREZA DA DECLARAÇÃO</b>			
1.ª declaração do ano <b>1</b> <input type="text"/>		Prazo especial (n.º 2 art. 60º) <b>3</b> <input type="text"/>	
Declaração de substituição <b>2</b> <input type="text"/>		Prazo especial (n.º 2 art. 31º-A) <b>4</b> <input type="text"/>	
Data do facto que determinou o prazo especial <b>5</b> <input type="text"/>			
<b>5 RESIDÊNCIA FISCAL</b>			
<b>A RESIDENTES</b>			
Continente <b>1</b> <input type="text"/>		R. A. Açores <b>2</b> <input type="text"/>	
		R. A. Madeira <b>3</b> <input type="text"/>	
<b>B NÃO RESIDENTE</b> <b>4</b> <input type="text"/>			
REPRESENTANTE NIF/NIPC <b>5</b> <input type="text"/>			
Se reside na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique:			
Pretende a tributação pelo regime geral <b>6</b> <input type="text"/> ou opta por um dos regimes abaixo indicados <b>7</b> <input type="text"/>			
Opção pelas taxas gerais do art. 68.º do CIRS - Relativamente aos rendimentos não sujeitos a retenção liberatória - Art. 72.º, n.º 7 do CIRS <b>8</b> <input type="text"/>		Total dos rendimentos obtidos no estrangeiro <b>12</b> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
Opção pelas regras dos residentes - art. 17.ºA do CIRS - Rendimentos das Cat. A, B e H <b>9</b> <input type="text"/>		País <b>13</b> <input type="text"/> <input type="text"/>	
Regime não casados <b>10</b> <input type="text"/>		Regime Tributação Conjunta <b>11</b> <input type="text"/>	
<b>6 ESTADO CIVIL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</b>			
Casados <b>1</b> <input type="text"/>		Solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmente <b>2</b> <input type="text"/>	
		Separado de facto <b>3</b> <input type="text"/>	
		Unidos de facto <b>4</b> <input type="text"/>	
<b>7 INFORMAÇÕES DIVERSAS</b>			
<b>A SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES</b>			
Se ocorreu o óbito do cônjuge indique o NIF do falecido <b>1</b> <input type="text"/>			
No caso de ser deficiente indique o grau de incapacidade <b>2</b> <input type="text"/>		Era deficiente das Forças Armadas? <b>SIM 3</b> <input type="text"/> <b>NÃO 4</b> <input type="text"/>	
<b>B ASCENDENTES QUE VIVEM EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM O(S)SUJEITO(S) PASSIVO(S)</b>			
NIF <b>01</b> <input type="text"/>		DEFICIENTE GRAU <input type="text"/>	
NIF <b>02</b> <input type="text"/>		DEFICIENTE GRAU <input type="text"/>	
<b>C REEMBOLSO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA</b>			
NIB - O número de identificação bancária deve pertencer ao sujeito passivo A e/ou B <input type="text"/>			
<b>9 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO</b>			
Data	O(s) Declarante(s)		
/ /	Assinatura A) _____		
/ /	Assinatura B) _____		
Quando a declaração for entregue por um representante ou gestor de negócios: Assinatura _____ NIF <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>			
<b>8 ANEXOS</b>			
	QUANTIDADE		QUANTIDADE
<b>1</b>	Anexo A	<b>7</b>	Anexo G
<b>2</b>	Anexo B	<b>8</b>	Anexo G1
<b>3</b>	Anexo C	<b>9</b>	Anexo H
<b>4</b>	Anexo D	<b>10</b>	Anexo I
<b>5</b>	Anexo E	<b>11</b>	Anexo J
<b>6</b>	Anexo F	<b>12</b>	Outros documentos
<b>10 RESERVADO AOS SERVIÇOS</b>			
A declaração de substituição foi entregue dentro do prazo de reclamação graciosa ou de impugnação judicial? SIM <b>1</b> <input type="text"/> NÃO <b>2</b> <input type="text"/>			
Se respondeu SIM: - Vai ser convalidada em processo de reclamação SIM <b>3</b> <input type="text"/> NÃO <b>4</b> <input type="text"/>			
O Chefe do Serviço: _____			
DATAS:			
Da recepção		Ano	Mês
		<b>5</b> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/>
Limite do prazo de entrega		<b>6</b> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
Número de lote		<b>7</b> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
Número da declaração		<b>8</b> <input type="text"/> <input type="text"/>	
<b>AUTENTICAÇÃO DA RECEPÇÃO</b>			

## **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ROSTO DA DECLARAÇÃO MODELO 3**

A declaração modelo 3 é apresentada em duplicado, destinando-se este a ser devolvido ao apresentante no momento da recepção, conjuntamente com o comprovativo da entrega devidamente autenticado pelo serviço receptor.

O original e o duplicado do rosto da declaração modelo 3 devem pertencer ao mesmo conjunto, ou seja, devem possuir o mesmo número de código de barras.

No caso de ser enviada pela Internet, o comprovativo de entrega obtém-se através da impressão da declaração modelo 3, com o respectivo código de validação.

No acto da entrega é obrigatória a apresentação:

- Do cartão de contribuinte para os sujeitos passivos (quadro 3A), para os ascendentes (quadro 7B) e para os dependentes que sejam titulares de rendimentos ou benefícios fiscais (quadros 3B e 3C);
- Do bilhete de identidade ou cédula pessoal para os dependentes que não foram indicados nos quadros 3B e 3C.

Se a declaração for enviada pela Internet, a Administração Fiscal poderá posteriormente solicitar a apresentação dos documentos comprovativos da composição do agregado familiar declarado.

Os impressos que compõem a presente declaração modelo 3 (rosto e anexos), a utilizar a partir de Janeiro de 2010, servem apenas para declarar rendimentos dos **anos de 2001 e seguintes**.

Para declarar rendimentos dos **anos de 2000 e anteriores** deverão ser utilizados os impressos da declaração modelo 3 (rosto e anexos) aprovados pela Portaria nº 43/2002 de 11 de Janeiro.

Sempre que o número de ocorrências a declarar for superior ao número de campos existentes, deve utilizar-se uma folha adicional ao modelo em causa, indicando-se os elementos respeitantes aos campos dos quadros 2 e 3 e preenchendo-se os dos quadros que se pretendem acrescentar. Na entrega da declaração via internet é disponibilizado um número adicional de campos para declarar todas as ocorrências.

### **QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO**

Os sujeitos passivos residentes quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham auferido rendimentos sujeitos a IRS que obriguem à sua apresentação (art. 57º do Código do IRS).

Em caso de falecimento, se houver sociedade conjugal, compete ao cônjuge sobrevivente declarar os rendimentos do falecido em seu nome, devendo assumir obrigatoriamente a posição de sujeito passivo A. Não havendo sociedade conjugal, compete ao cabeça de casal cumprir as obrigações do falecido.

O cabeça de casal de herança indivisa quando esta integre rendimentos empresariais (categoria B).

Os sujeitos passivos não residentes, relativamente a rendimentos obtidos no território português (art. 18º do Código do IRS), não sujeitos a retenção a taxas liberatórias (rendimentos prediais e mais-valias).

### **QUEM ESTÁ DISPENSADO DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO**

Estão dispensados da apresentação da declaração modelo 3 os sujeitos passivos que, durante o ano, apenas tenham auferido, isolada ou cumulativamente, os seguintes rendimentos (art. 58º do Código do IRS):

- a) Rendimentos sujeitos a taxas liberatórias, quando não sejam objecto de opção pelo englobamento, nos casos em que é legalmente permitido;
- b) Pensões pagas por regimes obrigatórios de protecção social, de montante inferior ao limite estabelecido no n.º 1 do art. 53.º do Código do IRS.

### **ONDE DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO**

A declaração poderá ser entregue:

- Via Internet, devendo, se ainda não possuir, ser previamente solicitada a senha de acesso para cada um dos sujeitos passivos A e B, através do endereço electrónico [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)

- Em qualquer serviço de finanças ou posto de atendimento.

- Enviada pelo correio para o serviço de finanças ou direcção de finanças da área do domicílio fiscal dos sujeitos passivos, acompanhada de fotocópia dos cartões de contribuinte dos sujeitos passivos, dos dependentes, dos ascendentes identificados no quadro 7B, bem como do bilhete de identidade ou da cédula pessoal dos dependentes que integram o agregado familiar.

A **declaração de substituição**, quando entregue fora do prazo legal e em suporte de papel, deve ser entregue no serviço de finanças do domicílio fiscal do sujeito passivo.

## **QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO**

### **Em suporte de papel**

De 1 de Fevereiro a 15 de Março, se apenas tiverem sido recebidos ou colocados à disposição rendimentos do trabalho dependente (categoria A) ou pensões (categoria H).

De 16 de Março até 30 de Abril, se tiverem sido obtidos rendimentos de outras categorias ou for exigível a apresentação do anexo G1.

### **Via internet**

De 10 de Março a 15 de Abril, se apenas tiverem sido recebidos ou colocados à disposição rendimentos do trabalho dependente (categoria A) ou pensões (categoria H).

De 16 de Abril a 25 de Maio, se tiverem sido obtidos rendimentos de outras categorias ou for exigível a apresentação do anexo G1.

### **Em suporte de papel ou via internet**

Nos 30 dias imediatos àquele em que se tornou definitivo o valor patrimonial de prédios alienados quando superior ao valor declarado no anexo G ou à reposição de rendimento em ano diferente (n.º 2 do art. 60.º do Código do IRS).

Durante o mês de Janeiro do ano seguinte àquele em que se tiver tornado definitivo o valor patrimonial dos imóveis alienados, no âmbito da categoria B, quando superior ao anteriormente declarado (n.º 2 do art. 31.º-A do Código do IRS), no anexo B ou C.

## **DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO MODELO 3**

### **ANEXOS A a J**

A declaração modelo 3 deverá ser acompanhada dos anexos relativos aos rendimentos obtidos e, quando for caso disso, do anexo G1 (Mais-valias Não Tributadas), do anexo H (Benefícios Fiscais e Deduções) e do anexo I (Herança Indivisa) ou do anexo J quando for necessário declarar o número das contas de depósito ou de títulos abertas em instituição financeira não residente em território português.

A indicação do número de anexos será efectuada no quadro 8 do rosto da declaração.

### **OUTROS DOCUMENTOS**

Havendo lugar a **crédito de imposto por dupla tributação internacional**, deverão ser juntos à declaração os documentos originais emitidos pelas respectivas autoridades fiscais ou fotocópias devidamente autenticadas dos mesmos, comprovativos dos rendimentos obtidos no estrangeiro e do correspondente imposto sobre o rendimento aí pago, acompanhados de nota explicativa dos câmbios utilizados. Se a declaração for enviada pela Internet devem os referidos documentos ser remetidos à DSIRS (Av. Eng.º Duarte Pacheco, n.º 28 – 6.º - 1099-013 LISBOA), quando notificado para o efeito.

Quando for exercida a opção de englobamento, no Anexo E, relativamente a rendimentos sujeitos a taxas liberatórias (n.º 6 do art. 71.º do Código do IRS), deve juntar-se à declaração de rendimentos o documento comprovativo dos rendimentos e retenções (n.º 3 do art. 119.º do Código do IRS), contendo declaração expressa dos sujeitos passivos autorizando a Direcção-Geral dos Impostos a averiguar, junto das respectivas entidades, se em seu nome ou em nome dos membros do seu agregado familiar existem, relativamente ao mesmo período de tributação, outros rendimentos da mesma natureza.

Se a declaração for enviada pela Internet, os documentos atrás referidos devem ser remetidos para o Serviço de Finanças da área do domicílio fiscal.

## **QUADROS 1 a 3 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE FINANÇAS, DO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR**

Devem ser preenchidos com letra bem legível, sendo obrigatória a utilização de letras maiúsculas na indicação do nome dos sujeitos passivos.

### **QUADRO 3A – SUJEITOS PASSIVOS**

A identificação dos sujeitos passivos deve efectuar-se no quadro 3A nos campos 03 e 04 onde, para além dos respectivos números de identificação fiscal, se deve indicar, se for caso disso, o grau de incapacidade permanente quando igual ou superior a 60%, desde que devidamente comprovado através de atestado multissusos.

### **QUADRO 3 B – DEPENDENTES NÃO DEFICIENTES**

Deve indicar-se, em primeiro lugar, o número de dependentes não deficientes.

São de considerar como dependentes:

- a) Os filhos, adoptados e enteados, menores não emancipados e menores sob tutela;
- b) Os filhos, adoptados, enteados e ex-tutelados, maiores, que, não tendo mais de 25 anos nem tendo auferido anualmente rendimentos superiores ao salário mínimo nacional, tenham frequentado no ano a que o imposto respeita o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, em estabelecimento de ensino médio ou superior ou cumprido serviço militar obrigatório ou serviço cívico;

- c) Os filhos, adoptados, enteados e ex-tutelados, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferirem rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado.

Os dependentes não podem, simultaneamente, fazer parte de mais de um agregado familiar nem, integrando um agregado familiar, serem considerados sujeitos passivos autónomos, devendo a situação familiar reportar-se a 31 de Dezembro do ano a que respeita o imposto.

Os dependentes que tenham auferido rendimentos sujeitos a IRS ou que tenham usufruído de benefícios fiscais devem ser identificados no quadro 3 B, indicando-se os respectivos números de identificação fiscal nos campos numerados com a letra D (D1).

Importa referir que, no preenchimento dos anexos que constituem a declaração modelo 3, sempre que se solicite a identificação do titular dos rendimentos ou dos benefícios e este for um dependente não deficiente, devem mencionar-se os códigos D1, D2, etc., consoante o caso, de acordo com a atribuição efectuada aquando do preenchimento do quadro 3 B.

Se o número de dependentes não deficientes que se pretende identificar for superior a 4, deve utilizar-se uma folha adicional que seja fotocópia deste modelo, onde se acrescentarão as identificações dos dependentes que não couberam na 1ª folha, devendo considerar-se como código de identificação a numeração sequencial, ou seja D5, D6 etc.

### **QUADRO 3 C – DEPENDENTES DEFICIENTES**

Deve indicar-se, em primeiro lugar, o número de dependentes deficientes.

Os dependentes deficientes que sejam portadores de grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado através de atestado multiusos, igual ou superior a 60% devem ser identificados através da indicação dos respectivos números de identificação fiscal nos campos numerados com as letras DD (DD1).

Deve ser indicado o grau de incapacidade permanente constante do atestado multiusos.

As regras de preenchimento que foram definidas para o quadro 3 B também se aplicam para os dependentes deficientes, com a diferença de que os respectivos códigos de identificação terão duas letras (DD) a que se seguirá o número de ordem respectivo.

No preenchimento dos anexos que constituem a declaração modelo 3, sempre que se solicite a identificação do titular dos rendimentos e este for um dependente deficiente, devem mencionar-se os códigos DD1 ou DD2, consoante o caso, de acordo com a atribuição efectuada aquando do preenchimento do quadro 3 C.

Se o número de dependentes que se pretende identificar for superior a 2, deve utilizar-se uma folha adicional que seja fotocópia deste modelo, onde se acrescentarão as identificações dos dependentes que não couberem na 1ª folha, devendo considerar-se como código de identificação a numeração sequencial, ou seja DD3, DD4 etc.

#### **Idade dos dependentes**

Deve ainda ser indicado o número de dependentes com idade inferior ou igual a 3 anos e o número dos que têm mais de 3 anos, sejam ou não deficientes.

### **QUADRO 4 – NATUREZA DA DECLARAÇÃO**

#### **Campo 1**

Deve ser assinalado este campo quando se tratar da 1ª declaração do ano.

#### **Campo 2**

A declaração de substituição deve ser apresentada pelos sujeitos passivos que anteriormente tenham entregue, com referência ao mesmo ano, uma declaração de rendimentos com omissões ou inexactidões ou quando ocorra qualquer facto que determine alteração de elementos já declarados.

As declarações de substituição devem conter todos os elementos, como se de uma primeira declaração se tratasse, não sendo aceites aquelas que se mostrem preenchidas apenas nos campos respeitantes às correcções que justifiquem a sua apresentação. Quando apresentadas em suporte de papel devem ser entregues no serviço de finanças da área do domicílio fiscal.

#### **Campo 3**

Este campo deve ser assinalado se, após o decurso do prazo normal de entrega das declarações, ocorrerem os seguintes factos:

- O valor patrimonial definitivo do imóvel alienado for superior ao valor declarado no anexo G;
- A concretização da reposição integral de rendimentos for efectuada em ano diferente ao do seu recebimento.

No acto do recebimento das declarações em papel, apresentadas nos termos do n.º 2 do art. 60.º, deve ser confirmado, através do respectivo documento, o facto que determinou a alteração dos rendimentos já declarados ou a obrigação de os declarar. Quando for assinalado este prazo especial em declarações enviadas pela Internet deverão os contribuintes enviar cópia do documento atrás referido para o Serviço de Finanças da sua área do domicílio fiscal, ao qual devem juntar o comprovativo de entrega da declaração.

#### **Campo 04**

Este campo deve ser assinalado quando, relativamente à alienação de imóveis, no âmbito de uma actividade tributada na categoria B do IRS (rendimentos empresariais e profissionais), a declaração de substituição resultar do conhecimento do valor patrimonial definitivo posteriormente à data limite para a entrega da declaração de rendimentos e este for superior ao valor anteriormente declarado, devendo esta declaração ser apresentada em Janeiro do ano seguinte.

Este campo deve ser assinalado em simultâneo com o campo 2.

#### **Campo 05**

Neste campo deve ser indicada a data que determinou a obrigação de entrega da declaração, tanto para as situações abrangidas pelo n.º 2 do art. 60.º, como pelo n.º 2 do art. 31.º-A do CIRS.

#### **QUADRO 5 – RESIDÊNCIA FISCAL**

A residência a indicar é a que respeitar ao ano a que se reporta a declaração de acordo com o disposto nos artigos 16.º e 17.º do Código do IRS.

O **quadro 5A** destina-se a ser preenchido pelos residentes em território português.

O **quadro 5B** destina-se a ser preenchido pelos não residentes, os quais devem assinalar o campo 4 e indicar o número de identificação fiscal do respectivo representante no campo 5, nomeado, obrigatoriamente, nos termos do artigo 130.º do Código do IRS.

#### **Campos 6 e 7**

Os residentes noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu podem optar pela aplicação das regras gerais (campo 6) ou por um dos regimes referidos nos campos 8 ou 9.

#### **Campo 8**

A opção pela aplicação das taxas previstas no art. 68.º do Código do IRS abrange apenas os rendimentos que não foram sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias, com excepção das mais-valias de valores mobiliários (n.º 7 do art. 72.º do Código do IRS).

#### **Campo 9**

A opção pelas regras aplicáveis aos residentes pode ser exercida se os rendimentos obtidos em território português das categorias A, B e H representarem, pelo menos, 90% da totalidade dos rendimentos auferidos dentro e fora deste território.

#### **Campos 10 e 11**

A opção pela tributação conjunta (campo 11) pode ser efectuada apenas nos casos em que o cônjuge reúna as condições referidas nas instruções do campo 9. Nos restantes casos será de assinalar o campo 10 (Regime dos Não Casados).

#### **Campos 12 e 13**

Se for assinalado o campo 7, deve indicar-se no campo 12 a totalidade dos rendimentos auferidos fora do território português, devendo indicar-se no campo 13 o código do país onde foram obtidos de acordo com a tabela disponível no fim destas instruções.

#### **QUADRO 6 – ESTADO CIVIL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

Deve indicar-se o estado civil dos sujeitos passivos em 31 de Dezembro do ano a que respeita a declaração.

No caso de separação de facto (n.º 2 do art. 59.º do CIRS), poderá cada um dos cônjuges apresentar declaração dos seus próprios rendimentos e dos rendimentos dos dependentes a seu cargo, assinalando-se então o campo 3.

Havendo união de facto (art. 14.º do Código do IRS e Lei nº 7/2001) há mais de dois anos, nos termos e condições previstos na lei, será assinalado o campo 4. A aplicação deste regime depende da identidade de domicílio fiscal dos sujeitos passivos há mais de dois anos e durante o período de tributação, bem como da assinatura, por ambos, da declaração de rendimentos.

#### **QUADRO 7A – SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES**

A identificação do cônjuge falecido só deve ser efectuada na declaração de rendimentos do ano em que ocorreu o óbito, indicando o grau de incapacidade permanente se superior ou igual a 60%, desde que devidamente comprovado através de atestado multiusos, e se era ou não deficiente das Forças Armadas.

#### **QUADRO 7B – ASCENDENTES QUE VIVEM EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM O(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)**

Identificação dos ascendentes que vivam, efectivamente, em comunhão de habitação com os sujeitos passivos, desde que **não** auferam rendimentos superiores à pensão mínima do regime geral, não podendo o mesmo ascendente ser incluído em mais de um agregado familiar.

Para além da identificação dos ascendentes deve indicar-se, se for caso disso, o respectivo grau de incapacidade permanente, quando igual ou superior a 60%, desde que devidamente comprovado através de atestado multiusos.

#### QUADRO 7C – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA

Para efeitos de reembolso, a efectuar por transferência bancária, deve ser indicado o número de identificação bancária (NIB), o qual deve, obrigatoriamente, corresponder a pelo menos um dos sujeitos passivos a quem a declaração de rendimentos respeita. Em caso de dúvida consulte o seu banco.

Não são admitidas emendas ou rasuras na indicação do NIB.

#### QUADRO 8 – NÚMERO DE ANEXOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO

Indicação do número e tipo de anexos que acompanham a declaração e identificação de qualquer outro documento que o sujeito passivo deva juntar.

#### QUADRO 9 – ASSINATURA DA DECLARAÇÃO

Assinaturas dos sujeitos passivos ou do seu representante ou gestor de negócios, constituindo a falta de assinatura motivo de recusa da recepção da declaração (art. 146.º do Código do IRS).

No caso da união de facto a declaração deve obrigatoriamente ser assinada por ambos os sujeitos passivos (art. 14.º, n.º 2 do Código do IRS).

#### QUADRO 10 – RESERVADO AOS SERVIÇOS

Deve o funcionário receptor certificar-se de que o original e duplicado do rosto da declaração pertencem ao mesmo conjunto, ou seja, possuem o mesmo número de código de barras.

No caso de declarações entregues nos termos do art. 31.º-A ou n.º 2 do art. 60.º do Código do IRS, deve proceder-se à verificação dos documentos que lhes estão subjacentes, de forma a comprovar a correcta utilização destes prazos especiais.

Para além dos quesitos que devem ser respondidos com referência às declarações de substituição, para efeitos da subalínea II) da alínea b) do n.º 3 do art. 59.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, deve proceder-se à indicação das datas da recepção e do limite do prazo de entrega (tendo em consideração o disposto no art. 31.º-A e n.º 2 do art. 60.º do CIRS), do número de lote e do número da declaração.

A certificação do acto de entrega efectua-se através da aposição, no original e no duplicado, da respectiva vinheta comprovativa da entrega da declaração.

#### TABELA DOS PAÍSES QUE FAZEM PARTE DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fazem parte do Espaço Económico Europeu os seguintes países:

- a) Os membros da EFTA (com excepção da Suíça): Islândia, Liechtenstein e Noruega;
- b) Os Estados membros da União Europeia

PAÍSES	CÓDIGOS
Alemanha	276
Áustria	040
Bélgica	056
Bulgária	100
Checa República	203
Chipre	196
Dinamarca	208
Eslováquia República	703
Eslovénia	705
Espanha	724
Estónia	233
Finlândia	246
França	250
Grécia	300
Hungria	348

PAÍSES	CÓDIGOS
Irlanda	372
Islândia	352
Itália	380
Letónia	428
Liechtenstein	438
Lituânia	440
Luxemburgo	442
Malta	470
Noruega	578
Países Baixos	528
Polónia	616
Roménia	642
Reino Unido	826
Suécia	752